

3º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O INCREMENTO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NOS REPASSES DO ICMS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - CONTRATO Nº 009/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – EMPRESA SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.745.245/0001-00, estabelecida a Rua Álvaro Cavalcante Muller, nº 101, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui o objeto do presente Aditivo a contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual, de acordo com as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação, nº 007/2023, aqui integrando este Aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **12/01/2026** a **12/01/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.06.06

Atividade: 2013

Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00

Fontes de Recursos: 0100, 1500.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente Aditivo de Prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original. E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de Janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE POJUÇA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO



SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA

CONTRATADA - REP. MILTON SECONDINO DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023


Objeto – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Contratada – **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência – a viger de 12/01/2026 a 12/01/2027

Pojuca/BA, 12 de Janeiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Data/Hora: 12/01/2026 13:03h

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

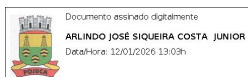
Objeto – Contratação de empresa especializada para os serviços técnicos especializados de consultoria tributária, objetivando o incremento do IPM – Índice de Participação do Município, e acompanhamento e apresentação de Recurso Administrativo nos repasses do ICMS junto a Secretaria da Fazenda Estadual.

Contratada – **SECONDINO NASCIMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL E ORGANIZACIONAL LTDA**

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência – a viger de 12/01/2026 a 12/01/2027

Pojuca/BA, 12 de Janeiro de 2026.



ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Para autenticar: <https://pmpojuca5.ar3biai.com.br/pmpojuca5/autenticardocumento.rule?sys=GED&id=q84toAfWr4vLc50i>

2